

**LEI COMPLEMENTAR N° 2.422/2022****DISPÕE SOBRE A REAJUSTE AO PISO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS.**

O Povo do Município de Monte Santo de Minas, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 004, de 13 de outubro de 2021, referente a Tabela de Cargos e Salários do Magistério Público Municipal, em cumprimento à Portaria nº 67, de 04 de fevereiro de 2022, do Ministério da Educação, que estabelece o novo piso salarial dos professores da educação básica:

“ANEXO I**Tabela de Cargos e Salários**

Cargos Efetivos	C.H.S.	Qtde.	P.S.M em R\$
Professor Municipal – PM	24 horas	150	2.307,38
Professor de Educação Física - PEF	24 horas	14	2.413,93
Orientador Educacional – OE	40 horas	04	3.911,44
Supervisor Pedagógico – SP	40 horas	02	3.911,44
Função Gratificada	C.H.S.	Qtde.	P.S.M em R\$
Coordenador Pedagógico - CP	40 horas	12	3.911,44
Cargo em Comissão	C.H.S.	Qtde.	P.S.M em R\$
Diretor Escolar – DE	40 horas	08	4.538,59
Cargos em extinção			
Professor 40 horas			
Orientador Educacional 24 horas			

Legenda:

C. H. S.: Carga Horária Semanal – Qtde.: Quantitativo – P. S. M. em R\$: Piso Salarial Mensal em Reais

.....(NR)"



PREFEITURA MUNICIPAL DE

MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

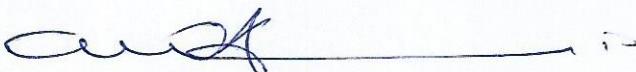
www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mng.gov.br

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar terão cobertura de dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 31 de maio de 2022.



Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal